

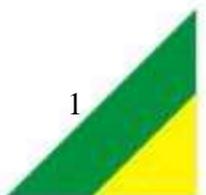
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2022**

Trata-se de anulação do **Pregão Eletrônico n° 025/2022**, cujo objeto se destina à contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Planejamento de Recursos Empresariais através da implantação de software especializado, compreendendo: licenças de uso do software para gerenciamento integrado de gestão empresarial; serviço de implantação da solução, incluindo planejamento de atividades, análise, instalação, configuração, parametrização, customização, integração, treinamento e capacitação; bem como serviços continuados de suporte à solução, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do e seus anexos, nos autos do Processo n° 89868572/2022.

De acordo com o Princípio da autotutela a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, essa é a inteligência trazida no artigo 53 Lei n.º 9.784/99. Neste mesmo sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim transcreve-se:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (...)

Consta nos autos o Parecer Técnico n.º 003/2022, o qual afirma que “(...) o seguimento do termo de referência impeliu os técnicos avaliadores ao erro de desclassificar empresas participantes(...)”. Em ato contínuo a Assessoria Jurídica, por intermédio do Despacho n.º 555/2023-AJU, manifestou-se opinando “do ponto de vista legal, pela anulação do procedimento licitatório (...) bem como todos os demais atos oriundos do respectivo certame.”



Diante do exposto, mediante as manifestações nos Pareceres Técnico e Jurídico acima mencionados a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolve, com fulcro no artigo 62 da Lei n.º 13.303/2016 anular o Pregão Eletrônico nº 025/2022.

Cumprе ressaltar que, nos termos do artigo 63, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia a referida anulação será efetivada após conclusão do prazo de manifestação dos interessados, qual seja, 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 1º/06/2023, motivo pelo qual findará em 07/06/2023. A peça recursal deverá ser enviada exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao.comurg@gmail.com](mailto:licitacao.comurg@gmail.com).

Assim, o presente Termo de anulação será publicado nos mesmos meios que se deu o Aviso de Licitação e demais atos, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

**HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

